



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 330; de mais de duas páginas 390 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 11:551** — Designa dia para a repetição da eleição de procuradores à Junta Geral do distrito de Viana do Castelo e de vereadores à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, do mesmo distrito.
- Decreto n.º 11:552** — Dá ao Ministro do Interior poderes para conceder passaporte especial aos funcionários civis ou militares encarregados de no estrangeiro desempenhar missões que, não se revestindo de carácter diplomático, todavia, pela sua natureza ou importância, interessam directamente ao serviço do Estado.
- Decreto n.º 11:553** — Substitui o texto do § 2.º do artigo 13.º do decreto n.º 10:242, que regulamenta o exercício da assistência privada e dos recursos financeiros criados pela lei n.º 1:667, bem como as disposições da lei n.º 1:668, na parte que diz respeito ao artigo 3.º, sobre elevação de taxas, cujo produto é destinado ao Fundo Nacional de Assistência.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 11:554** — Determina que os aumentos das gratificações autorizadas pelos decretos n.ºs 9:878, 10:003 e 10:081 sejam abonados desde 1 de Julho de 1923.

Ministério da Guerra:

- Nova publicação, rectificada**, da lei n.º 1:854, que determina que os crimes e transgressões de natureza civil a que corresponde a pena até seis meses, com ou sem multa e haja ou não parte acusadora, exceptuados os de furto, abuso de confiança e burla, sejam abrangidos pela alínea d) do artigo 3.º da lei n.º 1:629.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 11:555** — Determina a área de jurisdição da comissão de iniciativa da estância termal das Taipas.
- Portaria n.º 4:601** — Determina que o saldo dos selos comemorativos do 4.º centenário da descoberta do caminho marítimo para a Índia, emitidos em 1898, aos quais a lei n.º 1:835 mandou aplicar a sobretaxa «Vasco da Gama, 1924-1925, 25», sejam postos à venda ao público na Estação Central das Encomendas Postais de Lisboa nos dias 9 a 16 de Abril de 1926.

Ministério das Colónias:

- Lei n.º 1:857** — Cria um comissariado geral, serviço autónomo, a cargo do qual fica a organização da representação portuguesa na 7.ª Exposição Internacional de Cauchu e outros produtos tropicais e industriais, que se realiza em Paris de 21 de Janeiro a 6 de Fevereiro de 1927.
- Nova publicação, rectificada**, do diploma legislativo colonial n.º 100 (decreto), que autoriza o Governo a contratar com o Banco Nacional Ultramarino a retirada da circulação, na província de Moçambique, das notas de libra emitidas pelo mesmo Banco.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 11:556** — Determina que o conselho escolar da Escola Nacional de Agricultura apresente à aprovação das estações superiores o projecto de regulamento da mesma Escola, moldado na conformidade das disposições do presente decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:551

Tendo por sentença do competente auditor administrativo sido anulado o apuramento da eleição de procuradores à Junta Geral do distrito de Viana do Castelo, e de vereadores à Câmara Municipal dos Arcos de Valdevez, do mesmo distrito, em virtude do haver sido também anulada a eleição da assemblea de Salvador da Vila, realizada em 22 de Novembro do ano findo: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 16 de Maio próximo futuro para a repetição da mencionada eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva.*

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 11:552

Tendo o Estado, por vezes, necessidade de enviar ao estrangeiro funcionários civis e militares encarregados de missões de serviço que, não sendo de molde a justificar a concessão do passaporte diplomático autorizado pelo decreto n.º 11:108, de 29 de Setembro de 1925, todavia, pela sua importância, justificam que lhes seja fornecido passaporte com dispensa de todas as formalidades usuais;

E sendo também justo que, quando autorizados pelas suas respectivas Câmaras a sair para o estrangeiro, os membros do Poder Legislativo gozem da mesma prerrogativa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro do Interior poderá conceder passaporte especial aos funcionários civis ou militares encarregados de no estrangeiro desempenhar missões que, não se revestindo de carácter diplomático, todavia, pela sua natureza ou importância, interessam directamente ao serviço do Estado.

§ único. O passaporte a que se refere este artigo poderá ser conferido aos membros do Poder Legislativo e pessoas de família que os acompanhem.

Art. 2.º A concessão deste passaporte é da exclusiva competência do Ministro do Interior, e só deve ser dado mediante requisição directa do Ministro que houver no-

meado o funcionário para o serviço ou comissão a desempenhar, ou dos presidentes das Câmaras Legislativas, e será passado pela Repartição da Segurança Pública.

§ único. No passaporte indicar-se há o tempo da sua validade, e bom assim a circunstância de que é válido para sair do país somente por uma vez, devendo levar colada a fotografia do portador com a designação da sua categoria oficial, e da missão de serviço que vai desempenhar, caso se trate de funcionário civil ou militar.

Art. 3.º Logo que o portador regresse da missão de que foi encarregado é obrigado a entregar o passaporte na Repartição da Segurança Pública, onde ficará arquivado.

§ único. Na falta de cumprimento do preceituado neste artigo a Repartição da Segurança Pública promoverá, junto da secretaria interessada na passagem do passaporte, as diligências necessárias para a entrega do referido documento.

Art. 4.º Este passaporte é gratuito, e o visto das autoridades administrativas, diplomáticas ou consulares é isento de quaisquer emolumentos ou selos.

Art. 5.º O modelo deste passaporte, que se denominará «passaporte de missão especial», é o que vai a seguir publicado e faz parte integrante deste decreto.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — António Maria da Silva — Armando Marques Guedes — Vasco Borges.



Lugar
da
fotografia



REPÚBLICA PORTUGUESA
(RÉPUBLIQUE PORTUGAISE)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
(MINISTÈRE DE L'INTÉRIEUR)

Repartição da Segurança Pública
(Bureau de la Sureté Publique)

Passaporte de missão
especial
(Passport de mission
spécial)
N.º ...

O Ministro do Interior da República Portuguesa
Le Ministre de l'Intérieur de la République Portu-
roga a todas as autoridades civis e militares dos Es-
gaise prie les autorités civiles e militaires des États
tados estrangeiros amigos ou aliados de Portugal
étrangers amis ou alliés de Portugal de laisser libre-
que deixem passar livremente o Sr....

ment passer Mr....

que se dirige a...

allant...

e que lhe prestem todo o auxílio e protecção em caso
de necessidade.

et de lui donner aide et protection en cas de besoin.

Térmo de validade...

Expiration...

O presente passaporte é dado em Lisboa, aos ...
de ... de 192...

Ce passeport a été délivré à Lisbonne, le... 192...

Assinatura do portador,
(Signature du porteur),

...

O Ministro do Interior,
(Le Ministre de l'Intérieur),

...

(Verso do modelo)

Registado no liv. ..., fl. ...

Repartição da Segurança Pública, em ... de ... de 192...

O Chefe da Repartição,

...

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro
da Assistência

Decreto n.º 11:553

Considerando que a função dos secretários de finan-
ças, sobretudo na qualidade de chefes de repartições
concelhias, não deve de forma nenhuma confundir-se
com a de exactores;

Tendo-se reconhecido que, além da impossibilidade da
fiscalização superior sobre os actos que como exactores
fôsssem praticados pelos secretários de finanças, a exe-
cução da primeira parte do § 2.º do artigo 13.º do de-
creto n.º 10:242, de 1 de Novembro de 1924, complica
e demora sem qualquer vantagem a entrega do produto
adicional de 5 por cento de que trata o citado ar-
tigo, às entidades que a êle têm direito:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministé-
rio e Ministro do Interior e do Ministro das Finanças,
decretar o seguinte:

Artigo 1.º O texto do § 2.º do artigo 13.º do decreto
n.º 10:242, de 1 de Novembro de 1924, é substituído
pelo seguinte:

§ 2.º O produto deste adicional será escriturado
na conta de operações de tesouraria, sob a rubrica
«Receita nos termos do artigo 13.º do decreto
n.º 10:242, de 1 de Novembro de 1924 (Misericórdias,
etc.)», e será entregue, mediante a competente
ordem anual de operações de tesouraria, à comissã
municipal de assistência, a que se referem os
artigos 50.º, 51.º e 52.º do decreto-lei de 25 de
Maio de 1911, que o depositará na Caixa Econô-
mica Portuguesa, à sua ordem, emquanto não pro-
ceder à sua distribuição. Esta será feita pela mesma
comissão na proporção dos encargos ordinários a
descoberto de cada organismo ou instituto de as-
sistência do concelho, ficando a mesma distribui-
ção sujeita à fiscalização superior e susceptível de
recurso com efeito suspensivo para o Conselho de
Administração do Instituto de Seguros Sociais Obri-
gatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o
Ministro das Finanças assim o tenham entendido e fa-
çam executar. Paços do Governo da República, 1 de
Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — António Ma-
ria da Silva — Armando Marques Guedes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Extinto Ministério do Trabalho

Decreto n.º 11:554

Considerando que a Procuradoria Geral da República,
por unanimidade, foi de parecer, em 5 de Agosto de
1924, que as gratificações aumentadas ao abrigo dos
artigos 12.º e 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho
de 1923, têm de ser abonadas desde 1 do referido mês